



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 30/23

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual.

Art. 3º A comprovação da deficiência sensorial monocular se dará por laudo médico especializado.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 4º É assegurado a pessoa com visão monocular os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, dentre elas:

I – concorrer em concurso público do Poder Executivo e órgãos da administração pública, direta e indireta, às vagas reservadas para as pessoas com deficiência; e

II – utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º É assegurado a pessoa com visão monocular obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, à ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 08 de Agosto de 2023.

**MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA
VEREADORA**